



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

***EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Social (CONSOL) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.***

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Social (CONSOL) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Presidente:** Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
**- Reitor -**

Universidade Federal de Pernambuco  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SOCIAL (CONSOL) - UFPE -

## SUMÁRIO

		<i>Pág</i>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO CONSELHO SOCIAL – CONSOL</b>	3
<b>Seção I</b>	<b>Da Presidência do Conselho</b>	4
<b>Seção II</b>	<b>Do Plenário do CONSOL</b>	5
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</b>	5
<b>Seção I</b>	<b>Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias</b>	5
<b>Seção II</b>	<b>Das Reuniões</b>	6
<b>Subseção I</b>	<b>Do Quórum e do Início dos Trabalhos</b>	7
<b>Subseção II</b>	<b>Do Pedido de Vista</b>	7
<b>Subseção III</b>	<b>Do Regime de Urgência</b>	8
<b>Subseção IV</b>	<b>Da sustentação oral</b>	8
<b>Subseção V</b>	<b>Da Votação</b>	9
<b>Subseção VI</b>	<b>Do Encerramento da Sessão</b>	9
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA PERDA DE MANDATO</b>	10
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL</b>	10

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Social (CONSOL), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 2º** O Conselho Social instância representativa da sociedade, com a função precípua de contribuir, com caráter consultivo, para a definição das políticas sociais institucionais da UFPE.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SOCIAL**

**Art. 3º** O Conselho Social (CONSOL) é constituído dos seguintes membros:

- I** - Reitor, como presidente;
- II** - Vice-Reitor, na qualidade de vice-presidente;
- III** - um representante do conselho universitário;
- IV** - um representante discente de cada Campus;
- V** - um representante docente de cada Campus;
- VI** - um representante técnico-administrativo de cada Campus;
- VII** - um representante dos docentes aposentados de cada Campus;
- VIII** - um representante dos técnicos administrativos aposentados de cada Campus;
- IX** - um representante de estudantes egressos da universidade de cada Campus;
- X** - três representantes da comunidade externa;
- XI** - ouvidor-geral da universidade.

**§ 1º** Os representantes de que trata o inciso X serão escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelos movimentos sociais, Secretarias de Estado, Conselhos Estaduais de Educação e de Saúde, entidades sindicais, conselhos profissionais de classe, indústria e comércio e demais órgãos de classes e organizações não governamentais.

**§ 2º** O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** Será garantida a participação da representação estudantil por eleição direta ou escolha em assembleia realizada por seus pares, não sendo obrigatório que o estudante seja membro de Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes.

**§ 4º** Caso os docentes, técnicos administrativos ou discentes não promovam as eleições de seus representantes, não haverá prejuízo nas deliberações do referido conselho.

**§ 5º** Nas ausências e impedimentos dos titulares das representações mencionadas nos incisos III a XI, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

**Art. 4º** Ao Conselho Social compete:

- I** - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;

- II - participar da elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade, garantindo e incentivando sempre políticas de inclusão, interação e permanente diálogo nessa relação;
- III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da universidade;
- IV - interagir com a sociedade pernambucana na defesa da universidade pública e de qualidade;
- V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, garantindo a indissociabilidade entre os três pilares institucionais e a paridade de tratamento;
- VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII - indicar, dentre os seus membros, as representações para outras instâncias deliberativas da Universidade nas quais esteja presente;
- VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - apresentar relatórios de suas atividades, a cada semestre letivo, para toda a Universidade.

### **Seção I**

#### **Da Presidência do Conselho**

**Art. 5º** O CONSOL será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

**§ 1º** O presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucessivamente pelo decano.

**§ 2º** O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

**§ 3º** Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

**§ 4º** Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as sessões do Conselho;
- II - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;

- V - resolver as questões de ordem;
- VI - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX - designar Comissões Especiais;
- X - solicitar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XII - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIII - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XIV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XV - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

## **Seção II**

### **Do Plenário do Conselho Fiscal**

**Art. 7º** O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

**Art. 8º** Compete ao Plenário do Conselho:

- I - analisar e deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

**Art. 9º** Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **Seção I**

##### **Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias**

**Art. 10.** A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

**Parágrafo único.** O processo não pode ser distribuído para:

- I - a presidência do Conselho;

- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - a representante estudantil.

**Art. 11.** A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

**Art. 12.** O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

**Art. 13.** Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 14.** O Conselho Social reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

**Art. 15.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

**Paragrafo único.** Às reuniões do Conselho poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

**Art. 17.** A reunião do Conselho será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

**§ 1º** As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

**§ 2º** A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

**§ 3º** As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

**§ 4º** Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

**§ 5º** Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

**Art. 18.** As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar devendo constar a razão da urgência no aviso de convocação.

### **Subseção I**

#### **Do Quórum e do Início dos Trabalhos**

**Art. 19.** Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

**Paragrafo único.** Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 20.** Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

### **Subseção II**

#### **Do Pedido de Vista**

**Art. 21.** Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

**§ 1º** Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

**§ 2º** Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

**Art. 22.** Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

### **Subseção III Do Regime de Urgência**

**Art. 23.** Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

### **Subseção IV Da Sustentação Oral**

**Art. 24.** Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.



### **Subseção V Da Votação**

**Art. 25.** Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

**Art. 26.** Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

### **Subseção VI Do Encerramento da Sessão**

**Art. 27.** Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

**Art. 28.** O Conselho se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

- I - pareceres, sobre assuntos que lhe tenham sido remetidos pelo Conselho de Administração e pelo Universitário;
- II - recomendações sobre temas de competência.

**Parágrafo único.** Estudos e relatórios de autoria dos conselheiros deverão ser encaminhados ao órgão de Deliberação Superior pertinente, desde que com a anuência da maioria dos membros do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 29.** Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- I -** faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II -** deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III -** obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV -** obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V -** sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI -** sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

**§ 1º** No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

**§ 2º** No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL**

**Art. 30.** O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**Art. 32.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições contrárias.

**APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.**